



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

LEI Nº 1.125 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Ouro Preto para o exercício de
2019 e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2019 e estima a receita em R\$ 302.300.000,00 (Trezentos e dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei 1.108 de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Corrente	322.117.047,00
Receita Tributária	58.215.385,00
Receita de Contribuições	3.431.624,00
Receita Patrimonial	11.031.128,00
Receita de Serviços	3.419.017,00
Transferências Correntes	235.985.623,00
Outras Receitas Correntes	10.034.270,00
Receitas de Capital (1)	11.010.419,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Transferências de Capital	9.010.419,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras - FUNDEB)	-30.827.466,00
Receita Corrente Líquida (2)	291.289.581,00
Total da Receita (1) + (2)	302.300.000,00



Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:

I - Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	14.248.000,00
03 – Essencial à Justiça	1.780.630,00
04 – Administração	44.356.513,00
06 – Segurança Pública	3.674.300,00
08 – Assistência Social	8.152.565,00
09 – Previdência Social	1.766.416,00
10 – Saúde	90.309.336,00
12 – Educação	67.803.867,00
13 – Cultura	4.185.250,00
15 – Urbanismo	17.393.600,00
16 – Habitação	6.493.000,00
17 – Saneamento	21.263.274,00
18 – Gestão Ambiental	2.897.421,00
20 – Agricultura	1.918.000,00
22 – Indústria	1.003.500,00
23 – Comércio e Serviços	2.303.300,00
24 – Comunicação	85.000,00
24 – Energia	887.900,00
26 – Transporte	1.336.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.215.208,00
28 – Encargos Especiais	5.326.420,00
99 – Reserva de Contingência	3.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	302.300.000,00

II - Por Grupo de Despesas:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Correntes	275.486.396,00
Pessoal e Encargos Sociais	141.770.860,00
Juros e Encargos da Dívida	200.500,00
Outras Despesas Correntes	133.515.036,00
Despesas de Capital	22.913.604,00
Investimentos	20.913.104,00
Amortização da Dívida	2.000.500,00
Reserva de Contingência	3.900.000,00
Reserva de Contingência	3.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	302.300.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - realizar remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

IV - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto; e

V - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - O remanejamento orçamentário para a estrutura administrativa da PMOP originado pela concessão dos serviços executados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto.

VI - as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º As movimentações orçamentárias decorrentes do disposto no § único do art. 7º e dos remanejamentos, transposições e transferências autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente estão limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos autorizados por esta lei orçamentária.

Art. 9º. Esta lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 133/18
Autoria: Prefeito Municipal